



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.677 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARTE DO IMÓVEL IDENTIFICADO COMO "TERRENO URBANO DESIGNADO CHÁCARA 1-M DO LOTEAMENTO "CHÁCARA VITÁPOLIS", SITUADO NA RUA GAIVOTA Nº 160, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI, ESTADO DE SÃO PAULO, CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE EM NOME DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO VITÁPOLIS SPE LTDA."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que, o Município vem crescendo de forma considerável, com aumento significativo da população, exigindo implantação de novos equipamentos públicos destinados ao atendimento das famílias e suas necessidades no acolhimento de crianças em creches;

CONSIDERANDO que, a implantação de uma Creche no bairro "Vitápolis", irá viabilizar a demanda tanto do local como dos bairros circunvizinhos de Jardim Vitápolis e Jardim Dona Elvira;

CONSIDERANDO que o Município não tem área pública nas proximidades para instalação e implantação de Creche na região.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, o imóvel identificado como: *UM TERRENO URBANO*, designado para efeito de localização *CHÁCARA 1-M*, do loteamento denominado "*VITÁPOLIS*", situado neste município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: inicia no ponto 1 cravado na divisa da referida área, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 18.263 do CRI de Cotia -SP, distante a 24,39 metros do PI (ponto de intersecção) formado pela confluência da Rua dos Jambos com a Rua das Mangabas, tendo neste ponto a coordenada geográfica Sad 69 N=7396686.2139 e E=303324.9366, lado esquerdo da Rua dos Jambos sentido de quem se dirige para a Rua das Graviolas. Deste ponto segue confrontando com o alinhamento da Rua dos Jambos no azimute 16°30'34" por 57,76 metros até o ponto 2; daí, deflete em curva à esquerda com AC=52°28'37", raio de 1,50 metros e desenvolvimento de 1,37 metros até o ponto 3, confrontando neste trecho com a confluência da Rua dos Jambos e a Rua das Graviolas; daí segue confrontando com o alinhamento da Rua das Graviolas em dois seguimentos, sendo: do ponto 3 ao ponto 4, no azimute 324°01'57" por 19,11 metros; do ponto 4 ao ponto 5, deflete em curva à esquerda com AC= 68°34'59", raio de 10,63 metros e desenvolvimento de 12,72 metros; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com o alinhamento da Rua Gaivota em quatro segmentos, sendo: do ponto 5 ao ponto 6, no azimute 262°40'51" por 4,00 metros; do ponto 6 ao ponto 7, deflete em curva à esquerda com AC= 29°07'13", raio de 16,03 metros e desenvolvimento de 8,15 metros; do ponto 7 ao ponto 8, azimute 230°57'06" por 30,81 metros; do ponto 8 ao ponto 9, no azimute 226°17'55" por 23,40 metros; daí deflete à esquerda e passa a confrontar com o imóvel objeto da matrícula nº 18.263 do CRI de Cotia - SP em dois segmentos, sendo: do ponto 9 ao ponto 10, no azimute 127°24'40" por 34,23 metros; do ponto 10 ao ponto 1, início da descrição, deflete à esquerda no azimute 118°30'05" por 35,10 metros. Encerrando a área de 3.255,62 metros quadrados. Referido imóvel está matriculado no R.I. de Itapevi sob nº 17.292, e cadastrado na municipalidade sob nº 23.123.23.06.0268.00.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

Art. 2.º. Na área de que trata o art. 1.º deste Decreto, será construída e implantada uma Creche municipal para atendimento à população do bairro Chácara Vitápolis e bairros circunvizinhos.

Art. 3.º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesse Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual;

Art. 4.º. Do valor indenizável, pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes à passível ambiental se existente sobre a área, ou em nome do proprietário da área desapropriada;

Art. 5.º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência, na forma do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de dezembro de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de dezembro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO